



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 658/2025

Contratação de empresa especializada na comercialização de ar condicionado e a sua respectiva instalação na Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representado por seu Presidente, **JOSIMAR PIUMBINI**, [REDACTED],

[REDACTED]
Chaves, Estado do Espírito Santo, que este subscreve doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOUGLAS REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.579.827/0001-10, com sede na Área Especial Bom Retiro, s/n, sala térreo, Zona Rural de Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, endereço eletrônico douglasmodolo@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor **DOUGLAS ANTONIO CONTREIRO MODELO**, [REDACTED]

[REDACTED]
denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 658/2025, de acordo com Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com destaque para o artigo nº 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, disposições do direito privado previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações aplicáveis, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam nas formas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

especializada na comercialização de aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, com todas as instalações do quadro disjuntor até a máquina externa, para atender as necessidades de climatização da sala da Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, incluindo a instalação e desinstalação, quando necessário, fornecimento de fios, disjuntores, cabos, tubulações, suportes e demais materiais necessários à instalação, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTU/S: alimentação (volts): 220v; corrente elétrica de refrigeração (amperes): 20; eficiência energética eer (w/w): 2.61; potência de refrigeração (w): 3143; ciclo: frio; vazão de ar (m³/h): 1050/1000/950; gás refrigerante: r-410a; tipo do condensador: horizontal; consumo de energia procel (kwh/mês): 66,0; funções adicionais: controle remoto iluminado; controle da direção do ar (para cima - para baixo) automático; controle de temperatura estável; nível de ruído interno: 47; nível de ruído externo: 56; cor da evaporadora: branco; timer; regulador de velocidade de ventilação; sleep; swing; turbo; filtro antibacteriano e função brisa. Com instalação, conforme normas técnicas e orientações do fabricante.	01 un.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. O presente contrato tem por valor a quantia de R\$ 7.338,00 (sete mil trezentos e trinta e oito reais), que contempla o fornecimento da máquina de ar condicionado nas especificações do TR bem como a instalação conforme determinação do fabricante.

2.2. Estão incluídos no valor supracitado os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, suportes, suprimentos, insumos, fios, tubulações, partes e equipamentos, além de todas as demais despesas necessárias para a execução do serviço contratado.

2.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

2.3.1. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na legislação.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento e à prestação do serviço, a nota fiscal correspondente, acompanhada de atesto emitido por servidor designado pela Câmara Municipal, que comprove a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

2.4.1. Os documentos fiscais deverão ser eletrônicos e identificados com número dos processos administrativos, número do procedimento, sujeito à devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

2.4.2. O documento Fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, ou por meio eletrônico através do e-mail compras@camaraalfredochaves.es.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

2.5. Após recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATADA, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

2.5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento e execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o Contratante reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus a CONTRATANTE resultante desta situação.

2.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 001- Câmara Municipal.
- II. Fonte de Recursos: 150000009999- Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.
- III. Programa de Trabalho: 0001- Atividade Legislativa
- IV. Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamento e material permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato e execução dos serviços de instalação será de 30 (trinta dias), contados da assinatura do presente contrato.

4.1.1. A garantia dos serviços de instalação terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data do ateste definitivo da instalação do objeto do presente contrato.

4.2. O prazo para fornecimento e instalação do objeto poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a pedido da CONTRATADA e por motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores estipulados no presente contrato são irreeajustáveis, posto que serão executados e quitados em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

7.1.2. Receber o objeto e a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na máquina ou em decorrência da instalação realizada, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor pactuado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21);

8.1.2. Realizar o fornecimento da máquina de ar condicionado nas especificações do Termo de Referência, bem como a instalação seguindo as orientações do fabricante, deixando-o em perfeitas condições de uso, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, ferramentas, utensílios demandados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do objeto fornecido;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, pelo prazo de 12 (doze) meses;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.8. Promover a manutenção e garantir o correto funcionamento do equipamento durante a vigência do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na local da repartição, ou seja, na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Os serviços de instalação (parte elétrica, estrutural e demais que se fizerem necessários) realizados pela CONTRATADA terão garantia contratual de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do ateste definitivo da instalação do objeto.

9.1.1. O prazo da garantia da máquina de ar condicionado será de 12 (doze) meses e a garantia do compressor será de 10 (dez) anos, conforme garantia oferecida pelo fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.2. A CONTRATADA se responsabilizará inteiramente pelo produto ofertado e serviço prestado e, havendo a necessidade de realização de algum serviço de manutenção, reparo ou troca, e não será cobrado nenhum adicional ou taxa da CONTRATANTE, para execução daqueles, mesmo que a CONTRATADA tenha despesas.

9.2.1. A garantia abrange a realização da retirada/recolocação do bem ou das partes dos bens pela CONTRATADA para envio à assistência técnica autorizada, bem como o acionamento da assistência técnica para resolução de qualquer defeito que o aparelho e suas composições apresentarem, tudo sob sua responsabilidade.

9.2.2. Caso alguma das peças utilizadas para instalação apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais.

9.3. Após devidamente notificada, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar os reparos necessários da garantia da instalação, ou realizar o acionamento da assistência técnica, bem como a retirada do equipamento das dependências da Administração para envio da assistência técnica autorizada.

9.3.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

9.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência formal, por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.2.4. Multa moratória de 7% (sete por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

10.2.5. Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, para infrações cometidas nos itens 10.1.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos próximos pagamentos ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo das obrigações nele estipulado.

11.2. Caso haja algum descumprimento das cláusulas deste Contrato por algumas das partes, este poderá ser rescindido nos termos e hipóteses da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alfredo Chaves/ES, 08 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Josimar Piumbini
CONTRATANTE

Douglas Az modolo

DOUGLAS REFRIGERAÇÃO LTDA
Douglas Antonio Contreiro Modolo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[> Contratos](#)

Contrato nº 000015/2025

Última atualização 10/10/2025

Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**Unidade executora:** 01776672000156-001 - CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000658/2025 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 10/10/2025 **Data de assinatura:** 08/10/2025 **Vigência:** de 08/10/2025 a 07/11/2025**Id contrato PNCP:** 01776672000156-2-000018/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [01776672000156-1-000055/2025](#)**Objeto:**

AQUISICAO DE 01 (UM), APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUâ€™S, COM TODAS AS INSTALACOES DO QUADRO DIJUNTOR ATE A MAQUINA EXTERNA, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DE CLIMATIZACAO DA SALA DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.338,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.579.827/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** DOUGLAS REFRIGERAÃƒŦO LTDA

Histórico

Evento ↕

Data/Hora do Evento ↕

Inclusão - Contrato

10/10/2025 - 08:51:11

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PORTARIA N.º 050 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidores para exercer a função de Fiscal e Gestor no Contrato Administrativo nº 015/2025 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves/ES,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme Ato de Designação em anexo, o Servidor Gabriel Fiorin e a Servidora Raquel Vaneli para exercerem a função de Fiscal e Gestor, respectivamente, do Contrato Administrativo n.º 015/2025, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO Nº: 658/2025	DATA: 09/10/2025
CONTRATO Nº: 015/2025	UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADO: DOUGLAS REFRIGERAÇÃO LTDA.	
CNPJ: 28.579.827/0001-10	
VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 30 (trinta dias)	
VIGÊNCIA DA GARANTIA DA INSTALAÇÃO: 12 (doze) meses	
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU's	
GESTOR DO CONTRATO: RAQUEL VANELI	
FISCAL DO CONTRATO: GABRIEL FIORIN	

Art. 2º A responsabilidade do Gestor e do Fiscal do contrato se perpetuará durante toda a vigência do contrato, inclusive durante a garantia.

Art. 3º O Fiscal designado representará o Poder Legislativo Municipal perante a empresa contratada, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à administração pública, além das funções previstas no Ato em anexo, devendo ainda, desempenhar as funções previstas no art. 20 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024 e na



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Lei nº 14.133/21.

Art. 4º O Gestor do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, coordenando, acompanhando e tomando providências necessárias, conforme dispõe o Ato em anexo, bem como o art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e o disposto no art. 23 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024.

Art. 5º Fica designado como Fiscal substituto do contrato o Servidor Silvanei Leal, Auxiliar de Manutenção, para suprir a ausência do Servidor acima designado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, dando ciência aos Servidores designados.

Alfredo Chaves (ES), 09 de outubro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 09/10/2025
EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


MATEUS MOTA O. BRUM
Oficial Administrativo
Matrícula Nº 120



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO ÚNICO

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024, ficam cientes da sua designação os servidores abaixo especificados para atuarem como Fiscal e Gestor no contrato a seguir especificado:

PROCESSO Nº: 658/2025	DATA: 09/10/2025
CONTRATO Nº: 015/2025	UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADO: DOUGLAS REFRIGERAÇÃO LTDA.	
CNPJ: 28.579.827/0001-10	
VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 30 (trinta dias)	
VIGÊNCIA DA GARANTIA DA INSTALAÇÃO: 12 (doze) meses	
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU's	
GESTOR DO CONTRATO: RAQUEL VANELI	
FISCAL DO CONTRATO: GABRIEL FIORIN	

O Fiscal do contrato representará o Poder Legislativo Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, devendo ainda:

I - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

II - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

VI - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES;

XI - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo; e

XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O Gestor será responsável pela gestão do contrato, representará o órgão/entidade perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo também as atividades abaixo previstas:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato;

III - conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

IV - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade após o atendimento dos itens II e III;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

V - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES;

VI - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

VII - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VIII - promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato;

IX - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Legislação vigente;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e

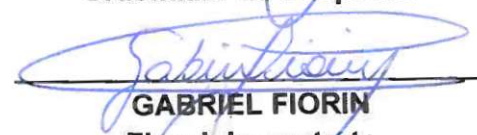
XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Os servidores designados como Fiscal e Gestor de contrato afirmam estar cientes de todas as atribuições e responsabilidades advindas da sua nomeação por intermédio deste Ato de Designação.

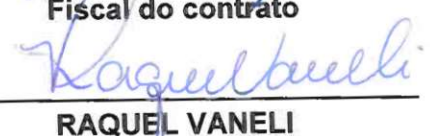
Alfredo Chaves/ES, 09 de outubro de 2025.



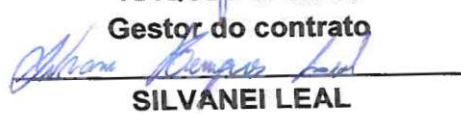
JOSIMAR PIUMBINI
Ordenador de Despesas



GABRIEL FIORIN
Fiscal do contrato



RAQUEL VANELI
Gestor do contrato



SILVANEI LEAL
Fiscal substituto do contrato